



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.842, de 11 de julho de 2024.

Estabelece medidas administrativas de mitigação e redução dos impactos financeiros e sociais ocasionados em razão do estado de calamidade pública por TEMPESTADE LOCAL/CONNECTIVA – CHUVAS INTENSAS – COBRADE 13214, declarado através do Decreto nº 4.757, de 04 de maio de 2024, no município de Taquari – RS.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas administrativas de mitigação e redução dos impactos financeiros e sociais ocasionados em razão do estado de calamidade pública por TEMPESTADE LOCAL/CONNECTIVA – CHUVAS INTENSAS – COBRADE 13214, declarado através do Decreto nº 4.757, de 04 de maio de 2024 no município de Taquari, nos termos desta Lei.

Art. 2º Fica garantido o parcelamento dos lançamentos tributários de 2024 dos contribuintes atingidos pelas enchentes de maio/junho de 2024 no município de Taquari, com postergação do vencimento até 31 de dezembro de 2024, sem inscrição em dívida ativa e encargos financeiros.

Art. 3º Ficam postergados, por 6 (seis) meses, todos os prazos para protocolar solicitação de desconto ou isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano dos contribuintes atingidos pela enchente que tenham o direito estabelecido no Código Tributário Municipal.

Art. 4º Fica postergado, até 31 de dezembro de 2024, o encaminhamento de protesto de débitos lançados em nome de contribuintes atingidos pela enchente, exceto, sobre créditos a prescrever.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º A concessão dos benefícios previstos no art. 2º ao art. 4º desta Lei somente será concedida para os lançamentos de créditos tributários e não tributários relativos ao exercício de 2024.

Art. 6º Fica isento de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), limitado ao valor de imposto em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e de taxas de licenciamento, ambiental e de construção, os contribuintes que estão em troca de domicílio, atingidos pelas enchentes de maio/junho de 2024, para outro local não alagável no município de Taquari.

§ 1º O benefício previsto no caput deste artigo somente será aplicado se a troca de domicílio ocorrer até 31 de dezembro de 2024.

§ 2º Não haverá direito à compensação de valores quando o valor do imposto for superior ao limite estabelecido no caput deste artigo.

§ 3º Não terá direito ao benefício quem já teve o direito garantido por lei específica para a mesma finalidade.

Art. 7º Ficam isentos de taxas de segunda via de emissão de documentos municipais os contribuintes atingidos pelas enchentes de maio/junho de 2024 no município de Taquari.

Art. 8º Ficam isentos de encargos financeiros, multas e juros advindos dos parcelamentos administrativos realizados de maio à dezembro de 2024, os contribuintes atingidos pelas enchentes de maio/junho de 2024 no Município de Taquari.

Art. 9º Fica autorizado conforme disponibilidade orçamentária, a concessão de máquinas, materiais e alimentação de animais, aos atingidos pelas enchentes de maio/junho de 2024.

Art. 10. A aplicação dos benefícios previstos nesta Lei somente tem como objeto os imóveis atingidos pelas enchentes de maio/junho de 2024, tendo como base os imóveis cadastrados pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistencial Social e Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 11. Serão considerados presumidamente atingidos os imóveis cadastrados pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistencial Social no programa de liberação emergencial do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Art. 12. Os contribuintes atingidos pelas enchentes de maio/junho de 2024 no município de Taquari terão atendimento prioritário, nos termos dessa Lei.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir atos que julgar necessários para disciplinar e/ou regulamentar a presente Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de julho de 2024.

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 058/2024

Taquari, 27 de junho de 2024.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que estabelece medidas administrativas de mitigação e redução dos impactos financeiros e sociais ocasionados em razão do estado de calamidade pública por TEMPESTADE LOCAL/CONNECTIVA – CHUVAS INTENSAS – COBRADE 13214, declarado através do Decreto nº 4.757, de 04 de maio de 2024, no município de Taquari – RS.

O Projeto de Lei tem o objetivo de beneficiar os munícipes de Taquari, cujos imóveis foram afetados pelas catástrofes climática ocorridas nos meses de maio e junho de 2024.

As isenções e benefícios fiscais tratados neste Projeto de Lei são respaldadas pelo interesse público, eis que a importância deste relaciona-se ao bem estar da coletividade afetada pela calamidade instaurada no município de Taquari devido às enchentes ocasionadas pelas fortes chuvas nos meses de maio e junho de 2024, que causaram devastação em alguns pontos da cidade, sendo que diversos imóveis foram atingidos e os proprietários absorveram prejuízos e perdas patrimoniais, causando sofrimento ao nosso povo.

Importante destacar que a aprovação da presente propositura estimulará o desenvolvimento econômico de Taquari, bem como, auxiliará os munícipes atingidos pelas enchentes ocorridas em 2024.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente.

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ademir Bica Fagundes

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.